



ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO**

CNPJ: 06.554.067/0001-54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº 001.0001806/2020- Adesão Interna 006/2020

**CONTRATO Nº 0132/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO E A EMPRESA CONSTRUTORA LOCAR EIRELI EPP, para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em contratação de empresa de para **CONTRATAÇÃO DE ESTRUTURA DE GRANDE PORTE PARA EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, conforme especificações contidas no termo de referência e edital, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos.

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, de um lado, O MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.554.067/0001-54, através da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO - PI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 07.789.413/0001-46, sediado na Rua Marques da Rocha, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pelo Ilmo. Superintendente de Transportes e Trânsito, o Sr. Carlos Eduardo Malheiros Kalume, domiciliado à Rua Marechal Pires Ferreira, nº 816, bairro Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 652.147.653-04 e RG 2078182 SSP-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CONSTRUTORA LOCAR EIRELI EPP**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 29.619.312/0001-60, estabelecida na cidade de Floriano-PI, à Rua Francisco de Abreu Rocha 892, Bairro Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por Harley de Araujo Saraiva, inscrito com o CPF: 010.484.433-70, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme Adesão Interna 006/2020, processo 001.0001806/2020 e SRP PP 033/2019, Processo Administrativo nº 001.0005374/2019; observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Contratação de estrutura de grande porte para eventos realizados no município de Floriano-PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.
- 1.2 A existência de serviços contratados não obriga a contratante a utilizar a totalidade do objeto, de modo que o pagamento somente será executado após a prestação de serviço.
- 1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 1.4 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e das exigências fixadas no Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços, que integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**



2.1 Os serviços deverão ser entregues de acordo com as necessidades do Município de Floriano, através da secretaria contratante.

2.1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2.2 Todas especificações técnicas e regras contidas no Termo de Referência integram o presente contrato, bem como a obrigação de finalizar a montagem dos equipamentos, quando requisitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do horário marcado para o início do evento, sendo que não serão contabilizados para fins de diárias a serem pagas os dias utilizados pela CONTRATADA que antecederem a montagem das estruturas para eventos, contados a partir da entrega da Ordem de Serviço, que será efetuada através do endereço eletrônico (e-mail) fornecido pela Contratada.

2.3 A prestação dos serviços objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de MONTAGEM/DESMONTAGEM, EPI, CREA, IMPOSTOS, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

2.3.1 Na prestação dos serviços, caberá a contratada fornecer a seus funcionários todos os equipamentos de segurança exigidos para realização do labor, bem como expedir as anotações de responsabilidade técnica.

2.4 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

2.5 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços necessários para realizar o evento, bem como, efetuar a substituição de equipamentos inapropriados, fora das especificações exigidas pelas atrações musicais, bem como proceder à substituição ou complementação de quantitativos, materiais ou equipamentos, no prazo máximo de 06 (seis) horas e totalmente às suas expensas de qualquer equipamento/serviço entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

2.5.1. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

2.6 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

2.7 O quantitativo dos serviços fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

2.8 O transporte dos serviços e equipamentos, até o local do evento, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

2.9 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos causados a terceiros por dolo ou culpa da contratada.

2.10 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a montagem, acomodação, e quantidade de espectadores que utilizarão as estruturas.



2.11 São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e seus representantes, as sanções impostas por todos e quaisquer danos causados a terceiros, em razão do defeito ou vício nas estruturas, de modo que a CONTRATADA é a responsável exclusiva pelas estruturas montadas, se responsabilizando pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à proteção e segurança do público.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 10.800,00 (Dez mil, oitocentos reais), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora.

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
LOTE IV - PESSOAL DE APOIO: APOIO OPERACIONAL: SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DO FLUXO DE VEÍCULOS E PESSOAS NO CORREDOR DA FOLIA E VIAS SECUNDÁRIAS DURANTE OS PERÍODOS DE FESTIVIDADES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO. OBS: A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR A UM NÚMERO DE PESSOAS DURANTE OS DIAS SOLICITADOS, COM TURNO DE TRABALHO DE ATÉ 08 HORAS DIÁRIAS.	DIARIA	120	90,00	10.800,00

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTES DE RECURSOS
3.3.90.39.00	2124	001

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Floriano-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato, nota de empenho, certificado de regularidade perante o FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão conjunta de débitos fiscais junto ao INSS, certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, certidão negativa de débitos trabalhistas, autorização de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

5.1.1 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir;

5.1.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

5.1.3 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos serviços.



5.2 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

6.1.1 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

6.1.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

6.1.3 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

6.1.4 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

6.1.5 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

6.2 É obrigatório por parte da CONTRATADA a posse de alvarás de funcionamento, e segurança emitidos pelo corpo de bombeiros militar e órgãos afins, documentação assinada pelo engenheiro responsável, ART'S mecânica, elétrica, engenharia civil, técnico e eletrotécnico, taxas do CREA pagas, como também vistoria do corpo de bombeiros e órgãos afins, bem como manutenção durante o evento.

6.3 A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93;

6.4 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço prestado fora das especificações constantes da proposta apresentada;

6.5 Garantir os preços cotados, pois os mesmos serão irremovíveis como foi citado anteriormente;

6.6 Fica autorizada a subcontratação parcial ou total do objeto, contudo é expressamente vetado ao contratado transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.7 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

6.8 Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

6.9 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

6.10 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

6.11 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

6.12 Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;



- 6.13 Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- 6.14 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 6.15 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- 6.16 Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- 6.17 Apresentar à Comissão Organizadora do Evento – COEF, a ART do CREA e Autorização junto ao Corpo de Bombeiros dos equipamentos que serão utilizados no evento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabe à contratante:
- 7.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 7.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 7.1.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 7.1.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços executados, para substituição ou regularização;
- 7.1.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento;
- 7.1.6 Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para realização do serviço e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital.
- 7.1.7 Fornecer, com antecedência mínima de dois dias, para início da montagem das estruturas, todas as informações e locais de realização do evento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

- 8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
- 9.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES;
- 9.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;



ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO**

CNPJ: 06.554.067/0001-54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº 001.0001806/2020- Adesão Interna 006/2020

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Faz parte deste Contrato, adesão interna 006/2020, processo 001.0001806/2020, o edital do SRP PP Nº 0033/2019, Processo Administrativo nº 005374/2019 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

FLORIANO/PI, 20 de Fevereiro de 2020.

**SIGNATÁRIOS**

**PELO CONTRATANTE**

**PELA CONTRATADA**

  
CARLOS EDUARDO MALHEIROS KALUME  
SUP. MUN. TRANSP. E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO  
DE FLORIANO-PI

  
CONSTRUTORA LOCAR EIRELI EPP  
CNPJ: 29.619.312/0001-60

TESTEMUNHAS:

1º) Ângela Damas RG ou CPF 060 594 293 -51

2º) Luciana da Silva RG ou CPF 055.985.303 -77